

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032726/2024-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISTEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0032726/2024-71	IEF - NAR DE TAIÓBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: CICERO JUAREZ PEREIRA MARTINS - ME			CPF/CNPJ: 04.962.043/0001-09
Endereço: Fazenda Caiçara, Areia e Benfica			Bairro: Zona Rural
Município: Indaiabira	UF: MG	CEP: 39.536-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Neuza Pereira Soares de Melo			CPF/CNPJ: 431.193.606-00
Endereço: Rua Martinho Rêgo, 70			Bairro: Centro
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39.550-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cana Brava, Areia e Benfica	Área Total (ha): 205,3821
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE. Reg. nº 2756, LIVRO B – 17, FLS 21/22 CTD Taiobeiras	Município/UF: Indaiabira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130655-49E2719148EB434C89E3637C4EE4278C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,8820	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0052	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0215	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,9087

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,9087	Cerrado		3,8820
		Cerrado		3,0052
		Pastagem antropizada		3,0215
Total:	9,9087		Total:	9,9087

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		147,9706	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1 Data da Vistoria: 03/04/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/06/2025 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	801.164	8.261.030
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23L	801.225	8.261.288
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23L	801.264	8.261.300
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcadas em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal, conforme demarcada em planta anexa;
- Proteger e respeitar as áreas de preservação permanente-APP existentes no imóvel;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	<p>. Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), dividido em quatro fragmentos separados, totalizando 3,1819 ha. (Projeto de recuperação da APP).</p> <p>fragmento (1) X: 802046 - y: 8261933 com área de 0,4288 hectares; fragmento (2) X: 801905 ; y: 8261953 com área de 0,3927 hectares; fragmento (3) X: 801659 - y: 8261852 com área de 0,7785 hectares e fragmento (4) X: 801549 ; y: 8261685 com área de 1,5819 hectares.</p> <p>(UTM, Sirgas 2000), na modalidade de cercamento com regeneração e plantio de mudas.</p>	Conforme cronograma do projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PTRF/PRADA (compensação por intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando as espécies e o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (9,9087 ha).	Até 60 (sessenta) dias

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 25/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113989530** e o código CRC **17EA980B**.